



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2020**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. (PROCESSO 19.00.6180.0004986/2021-63)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.605.452/0001-22, sediada no SCN, Qd. 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte C, Ed Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70715-900, neste ato representada por **ANDREIA DA SILVA LIMA**, CPF nº XXX.578.858-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos MPOG nº 05110.004912/2018-64 e CNMP nº 19.00.6100.0001263/2018-40 e 19.00.6180.0004986/2021-63, referentes ao Pregão Eletrônico MPOG nº 1/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e da Portaria nº 409/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Incluir a Cláusula Décima Sétima ao Contrato CNMP nº 2/2020, para adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que vigorará com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de

acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

II - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 2/2020, **com efeitos retroativos a 30/4/2021**, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), com base no IPCA de abril de 2021, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, alterada pelo 2º Termo Aditivo; e

III - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 2/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 13/2/2022 e 13/2/2023, nos termos previstos na Cláusula Segunda do contrato original.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do Contrato CNMP nº 2/2020 passa a ser de R\$ 83.770,42 (oitenta e três mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme o quadro a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	KM (Quilômetro) Rodado	26.426 km	R\$ 3,17	R\$ 83.770,42

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro do contrato, para o período compreendido entre 13/2/2021 e 13/2/2023, fica especificado da seguinte forma:

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 2/2020 – TA 3		
Período – 13/02/2021 a 13/02/2022		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
13/02/2021 a 28/02/2021	R\$6.540,44	R\$3.503,80
01/03/2021 a 31/03/2021	R\$6.540,44	R\$6.540,44
01/04/2021 a 29/04/2021	R\$6.540,44	R\$6.322,42
30/04/2021 a 30/04/2021	R\$6.980,87	R\$232,70
01/05/2021 a 31/01/2022	R\$6.980,87	R\$62.827,82
01/02/2022 a 13/02/2022	R\$6.980,87	R\$3.241,12
Total		R\$82.668,29

-----

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 2/2020 – TA 3		
Período – 13/02/2022 a 13/02/2023		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
13/02/2022 a 13/02/2023	R\$6.980,87	R\$ 83.770,42
Total		R\$83.770,42

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 87.953,49 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao reajuste e à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) 174664, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.33.05 (Locação Urbana), Iniciativa PG\_22\_ASSET\_013.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2022NE000062. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 4.188,52 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Sétima do instrumento original.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**VIP SERVICE CLUB LOCADORA  
E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Andreia da Silva Lima, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Bittencourt Garcia Soares De Lima, Ordenador(a) de Despesas substituto(a)**, em 10/02/2022, às 19:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0584275** e o código CRC **FF6DD86E**.